



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO – TC – 09310/20

Inspeção Especial de Licitações e Contratos.  
Prefeitura Municipal de São José do Bonfim. Pregão Presencial nº 013/2020. Revogação. Perda de Objeto. Anexação ao Processo de Acompanhamento de Gestão. Recomendação.

### **A C Ó R D ã O AC2-TC – 01310/20**

1. Número do Processo: **TC-09310/20.**
2. Órgão de origem: **Prefeitura Municipal de São José do Bonfim.**
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 013/2020.
4. Valor Estimado: R\$ 628.777,70 (Seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta centavos).
5. Objeto do Procedimento: Aquisição de material de construção e hidráulico destinados a diversas Secretarias e aos Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde.
6. Autoridade Responsável : Rosalba Gomes da Nóbrega (Prefeita).

### **RELATÓRIO**

O Processo em pauta trata de Inspeção Especial de Licitações e Contratos relativo ao Pregão Presencial 013/2020 realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, formalizado a partir do Doc. TC nº 27143/20.

Em relatório inicial (fls. 33/36), o Órgão Técnico entendeu, em síntese, pela irregularidade do Pregão por restringir competitividade ao conceder tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e sugeriu emissão de medida cautelar para suspender os atos decorrentes da referida licitação no estado em que se encontrar e de alerta “com fins de recomendar a gestora responsável para que, neste período de calamidade decorrente do enfrentamento do coronavírus, abstenha-se de realizar licitações na forma presencial, como medida de evitar aglomerações, bem como riscos de contaminação de licitantes e servidores públicos envolvidos”.

Os autos tramitaram para o Ministério Público de Contas que, por meio de Parecer nº 461/20, escrito pelo Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, fls. 39/43, corroborou com o Órgão Técnico opinando pela emissão de medida cautelar e alerta.

Documentação foi formalizada em processo de Inspeção de Licitação e encaminhada para notificação.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Devidamente citada, a Sra. Rosalba Gomes da Nóbrega apresentou defesa por meio do Doc. TC. nº 37444/20, trazendo justificativas e informando a revogação do Pregão ora analisado

Em sede de Relatório de Defesa, fls. 66/69, a Unidade Técnica concluiu pela legalidade da revogação às fls. 55/58, ressalvando a necessidade de prévia comprovação quanto às situações previstas nos incisos II e III do art. 49, da LC nº 123/2006, "na excepcional hipótese de afastamento do tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte", bem como pela juntada dos autos ao Processo de Acompanhamento de Gestão (Proc. TC. nº 00418/20)

Os autos retornaram ao Ministério Público de Contas que, por meio de Parecer nº 710/20, escrito pelo Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, fls. 72/76, entendeu "que o julgamento de mérito está prejudicado em razão da PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, opinando pela Juntada dos autos ao Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim", assim como emissão de recomendação "para que a atual gestão observe nos procedimentos futuros os preceitos estabelecidos na Lei Complementar n. 123/2006".

É o relatório, tendo sido efetuadas as notificações de praxe.

### **VOTO DO RELATOR**

Considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo Parquet e Auditoria, este Relator vota pelo (a):

- 1) DECLARAÇÃO DE JULGAMENTO DE MÉRITO PREJUDICADO, em razão da perda superveniente do objeto, devido a revogação do Pregão Presencial nº 0013/20;
- 2) DETERMINAÇÃO da juntada dos autos ao Processo de Acompanhamento de Gestão – PAG da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim (Proc. TC. nº 00418/20);
- 3) RECOMENDAÇÃO a atual gestão para que observe, nos procedimentos futuros, os preceitos estabelecidos na Lei Complementar n. 123/2006.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 09310/20 e considerando o posicionamento da Auditoria e do Parecer***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
*do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:*

- 1) DECLARAR O JULGAMENTO DE MÉRITO PREJUDICADO, em razão da perda superveniente do objeto, devido a revogação do Pregão Presencial nº 0013/20;
- 2) DETERMINAR a juntada dos autos ao Processo de Acompanhamento de Gestão – PAG da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim (Proc. TC. nº 00418/20);
- 3) RECOMENDAR a atual gestão para que observe, nos procedimentos futuros, os preceitos estabelecidos na Lei Complementar n. 123/2006.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 14 de julho de 2020.

Assinado 15 de Julho de 2020 às 07:19



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Julho de 2020 às 18:15



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 15 de Julho de 2020 às 11:23



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO